

REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA

IBERSOL, SGPS S.A.

ARTIGO 1.º

Objeto

Nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 5, dos Estatutos da Sociedade e do artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento do Conselho de Administração, o presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão Executiva da IBERSOL, SGPS S.A, bem com as regras de conduta aplicáveis aos respetivos membros.

ARTIGO 2.º

Constituição e Composição da Comissão Executiva

- 1 – A Comissão Executiva é constituída por deliberação do Conselho de Administração, a qual designa o respetivo Presidente e Vice-Presidente.
- 2 - A Comissão Executiva é composta por um mínimo de 2 e máximo de 4 administradores com reconhecidas e comprovadas qualificações, competências e experiência profissional para o exercício da função.

ARTIGO 3.º

Competências da Comissão Executiva

- 1 - Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade nos termos e dentro dos limites legais e estatutários, competindo ao Conselho de Administração, no ato de constituição

da Comissão Executiva, a definição, dentro dos limites legais e estatutários, dos poderes que nela são delegados.

2 - Além da gestão corrente da Sociedade, compete nomeadamente à Comissão Executiva:

- i) Apoiar o Conselho de Administração na supervisão da direção estratégica e da performance financeira, na gestão do portefólio, na gestão de risco e no estrito cumprimento da legislação aplicável;
- ii) Promover, junto dos respetivos Conselhos de Administração das várias participadas do Grupo, o alinhamento das diferentes unidades de negócio com a estratégia corporativa e de sustentabilidade, com os planos financeiros e com os objetivos do Grupo, assim como com os valores e políticas da Sociedade.
- iii) Rever e aprovar as demonstrações financeiras e os reportes periódicos, os orçamentos anuais, e os planos estratégicos e financeiros das unidades de negócio do Grupo, através da sua presença nos respetivos Conselhos de Administração das várias participadas do Grupo;
- iv) Reportar trimestralmente ao Conselho de Administração os resultados financeiros consolidados das várias unidades de negócio do Grupo;
- v) promover uma comunicação transparente e eficaz com os stakeholders da Sociedade, bem como com os investidores, os analistas financeiros e com o setor bancário, por forma a captar financiamento externo para suportar as operações da Sociedade, financiar projetos e garantir o seu crescimento sustentável;

3 – A Comissão Executiva exerce todos os poderes de gestão necessários e convenientes para o exercício da atividade da Sociedade, que não estejam excluídos do âmbito da sua competência por lei ou regulamento ou pelo respetivo ato de delegação de competências.

4 – Sem prejuízo dos limites da delegação de poderes nos termos dos números anteriores, cabe à Comissão Executiva um especial dever de iniciativa e de proposta ao Conselho de Administração sobre os atos da respetiva competência deste.

5 - Nos termos do disposto no artigo 407.º, n.º 8, do Código das Sociedades Comerciais, a delegação de poderes na Comissão Executiva não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

6 – A Comissão Executiva está vinculada, na sua atuação, ao cumprimento da Lei, às orientações gerais ou específicas emanadas do Conselho de Administração e a critérios de racionalidade e eficiência, no sentido da realização dos objetivos da Sociedade.

Artigo 4.º

Funcionamento da Comissão Executiva

1 - A Comissão Executiva reúne uma vez por mês e sempre que o respetivo Presidente a convoque.

2 – A convocatória compete ao respetivo Presidente e será comunicada aos demais membros da Comissão Executiva com a antecedência mínima de 3 dias, salvo caso de necessidade ou urgência que justifique prazo mais curto.

3 - Qualquer administrador executivo pode fazer-se representar nas reuniões da Comissão Executiva por outro membro da mesma Comissão, mediante carta, que, explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao respetivo Presidente, fazendo-se menção desse facto na ata da reunião.

4 - As deliberações tomadas em reunião da Comissão Executiva sem cumprimento das formalidades de convocatória consideram-se válidas se estiverem presentes ou representados na reunião todos os membros da Comissão Executiva.

5 - A Comissão Executiva só pode reunir se a maioria dos seus membros estiver presente ou representado e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

6 – As atas das reuniões são registadas em livro próprio e assinadas pelos participantes na respetiva reunião.

7 - Os membros da Comissão Executiva devem prestar, em tempo útil e na forma adequada, as informações que lhe sejam solicitadas por outros membros dos órgãos sociais.

8 – Os membros da Comissão Executiva garantem a prestação e/ou divulgação da informação necessária e/ou devida, nas formas impostas por lei ou regulamento ou através de procedimentos que se mostrem ágeis e eficazes, aos órgãos sociais da Sociedade, ao secretário da Sociedade, aos acionistas, a terceiros com interesse relevante e demais partes interessadas, bem com ao mercado em geral.

5.º

Deveres dos Administradores Executivos

1 – Os membros da Comissão Executiva devem comunicar de imediato ao Conselho de Administração qualquer circunstância que seja suscetível de constituir ou dar causa a conflito entre os seus interesses e o interesse da Sociedade, bem como abster-se de interferir em processo de decisão relativo a matéria em que ocorra conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de toda a informação que o Conselho de Administração lhe solicite.

2 – Os membros da Comissão Executiva poderão exercer funções executivas em sociedades que não integrem o Grupo Ibersol, desde que tal exercício não afete objetivamente o desempenho do respetivo cargo de administrador executivo – o que está sujeito a permanente monitorização do Conselho de Administração, não podendo, em todo o caso, acumular funções de administrador executivo em mais de 5 sociedades fora do grupo.